

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0257/2024**

**PROCESSO PIMB 0257/2024**

**OBJETO: Contratação de serviço de monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.**

### **DECISÃO DE RECURSO**

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2024, que tem por objeto a Contratação de serviço de monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Considerando o Recurso interposto pela empresa SIMEPAR - Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (páginas 0225 a 0231).

Considerando as Contrarrazões de Recurso interpostas pela empresa BRDM consultores e associados LTDA. (páginas 0232 a 0239).

#### **DECIDO:**

Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **SIMEPAR** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Utilizo como fundamento da decisão os argumentos de fato e de direito consignados na manifestação da área técnica, fl. 0241, no Parecer Jurídico n. 150/2024, juntado às fls. 0246 a 0250, e no Parecer do Pregoeiro, juntado às fls. 0253 a 0258, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

Dê-se prosseguimento ao certame.

Publique-se e notifiquem-se os licitantes a respeito da presente decisão.

*Imbituba, data da assinatura digital.*

**URBANO LOPES DE SOUSA NETTO**  
Diretor-Presidente  
SCPAP Porto de Imbituba S.A.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **YV64E114**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**URBANO LOPES DE SOUSA NETTO** (CPF: 028.XXX.131-XX) em 08/08/2024 às 14:07:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 13:00:25 e válido até 23/10/2123 - 13:00:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDI1N18yNTdfMjAyNF9ZVjY0RUkxNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 0000257/2024** e o código **YV64E114** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Imbituba, 10 de Julho de 2024.

**PARECER JURÍDICO n. 150/2024**

**PROCESSO PIMB 257/2024**

**EMENTA:** Processo de Licitação - Modalidade Pregão eletrônico - Edital n. 14/2024, cujo objeto é a contratação de serviço de monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos - Empresa Arrematante: BRDM Consultores Associados Ltda - Apresentação de Recurso pela Empresa SIMEPAR - Análise de Recurso Administrativo.

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante SIMEPAR - Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná, em face da decisão que julgou habilitada e classificada a empresa BRDM Consultores Associados Ltda.

A empresa SIMEPAR alega que a empresa arrematante, BRDM Consultores Associados Ltda, não apresentou o atestado de capacidade técnica operacional de acordo com o Edital, ou seja, nos moldes do item 6.5.4, a e b, e ainda, aduz que a arrematante exerce atividade empresarial incompatível com o objeto licitado. Consta no Recurso:

“Após análise da documentação da licitante BRDM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA concluímos que ela não demonstra em seu ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de forma cabal e inquestionável, experiência anterior na prestação de serviços DE NATUREZA E VULTO compatíveis com o objeto licitado, ou seja, serviços de METEOROLOGIA (com foco em monitoramento meteorológico e alerta de tempo severo) conforme informações, serviços e exigências previstas no termo de referência ITEM 1.

É importante destacar que todo o rol de serviços solicitados deve ser executado única e exclusivamente por profissional METEOROLOGISTA, cujas atribuições específicas da do profissional estão definidas na lei federal no 6835 de 14 de outubro de 1980, tendo como fulcro o seu artigo sétimo e suas alíneas b, c, d, e, h, i, l e m em que são aplicadas especificamente para este assunto.”

E ainda, em relação ao objeto social da Empresa aduz a Empresa recorrente:

“Como se observa, a empresa não tem por objeto social a prestação de serviços de meteorologia, o que vem a corroborar a tese citada no item anterior, ou seja, de que não tem capacidade técnica operacional para a prestação dos serviços licitados.

(...)

No caso específico, a empresa BRDM, incontroversamente, conforme atesta seu contrato social, não atua na área de previsões meteorológicas e ou que pudesse ser considerada similar.”

Por outro lado, a empresa BRDM apresenta Contrarrazões ao Recurso Administrativo, alegando que a empresa recorrente se baseia em premissa falsa, quando afirma que a contratação se trata de um serviço de meteorologia. Afirma a recorrida, que a inexistência de previsão no objeto social da Empresa BRDM referente a prestação de serviços de meteorologia não importaria em ilicitude da contratação, tampouco impossibilitaria o desenvolvimento e disponibilização de software para monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos. Aduz que o CNAE da Empresa atende ao objeto do Edital, que seria a criação de Software, através de um corpo técnico altamente qualificado e especializado.

Em relação ao atestado de capacidade técnica, a empresa recorrida afirma que o objeto licitado pela SCPAR é, em grande medida, idêntico ao serviço que executam para as empresas Tecon Salvador e Porto Açu. Informa ainda, o nome de outras empresas que a BRDM executa serviços similares. Em resumo, a arrematante requer o indeferimento do recurso apresentado pela empresa SIMEPAR.

Por fim, importante transcrever o requerimento final da empresa recorrente para elucidar os pontos que são objetos da impugnação:

### “3. Requerimentos finais

Deste modo, por não ter apresentado a empresa BRDM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, atestado de capacidade técnica operacional conforme previsto no item a e b, item 6.5.4 do Edital, tampouco por exercer atividade empresarial compatível ao objeto licitado, requer seja reformada a r. decisão que a considerou apta a permanecer no certame licitatório.”

Em síntese, estes são os fatos.

Passo a analisar.

## **1. Do Atestado de Capacidade Técnica Operacional conforme previsto no item a e b, item 6.5.4 do Edital**

Analisando os requisitos exigidos no item 6.5.4, a e b do Edital, entendo que a empresa arrematante cumpriu com todas as exigências do Edital, elaborado pela área técnica. Vejamos:

6.5.4 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão da empresa licitante (técnico-operacional): a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação:

a.1) Prestação de serviço de objeto semelhante ao contemplado no Termo de Referência. **Documento constante nas páginas 214/215**

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional da empresa licitante: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, ou declaração da contratação futura, na data prevista para apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo Conselho de Classe, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, registrado(s) nos seus respectivos Conselho de Classe, que comprove(m) ter esse(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresa privada, serviços de natureza e vulto compatíveis com objeto ora licitado:

b.1) Para os Oceanógrafos e Oceanólogos a comprovação da capacitação do Responsável Técnico dar-se-á pelo encaminhamento de Atestado de Habilitação Técnica, nominal ao profissional, a ser fornecido pela AOCEANO, declarando sua capacitação técnica para atividades semelhantes. **Documento constante nas páginas 211/212.**

b.2) A comprovação de vínculo profissional será com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s), da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima), do contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração da contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) apresentada(s), desde que acompanhada(s) de declaração de anuência do(s) profissional(is). **Documento constante na página 217 confirma que o profissional Mateus de Oliveira Lima pertence ao quadro societário da empresa BRDM.**

b.3) A licitante poderá apresentar certidão de mais de um responsável técnico, caso um único profissional não cumpra cumulativamente.

## 2. Atividade Empresarial incompatível com o objeto licitado

Em relação a atividade desenvolvida pela empresa arrematante, entende-se que o CNAE 62.02-3-00 (Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador **customizáveis**) atende a finalidade do contrato, qual seja, **contratação de**

## **serviço de monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos<sup>1</sup>.**

Assim, presume-se que a Empresa deva ter no seu quadro técnico, profissional com grau de formação compatível com o programa a ser desenvolvido, conforme ficou consignado nas justificativas do Termo de Referência, parte integrante do Edital:

### **3. Das Justificativas**

(...)

**3.4.** A aquisição de uma solução integradora de informações, que disponha de ferramentas e monitoramento e alerta automáticas, bem como que seja baseada na análise de profissionais de meteorologia e hidrologia, permitirá aos gestores antecipar ações e refinar a resposta a eventos meteorológicos adversos, sempre no sentido de melhor atender às operações portuárias e também a segurança de todos os colaboradores envolvidos.

Os documentos de habilitação exigidos no Edital e apresentados nas páginas 211 a 215 deste processo, demonstram que a Empresa BRDM está inserida no mercado, oferecendo/prestando serviço semelhante ao objeto do contrato.

Nas Contrarrrazões, a Empresa BRDM também confirma a informação, que **“possui em seu quadro técnico diversos meteorologistas”**.

---

<sup>1</sup> 1. DO OBJETO 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos para o Porto de Imbituba;

1.2 O serviço prestado pela CONTRATADA deverá entregar:

1.2.1 O monitoramento remoto das condições meteorológicas locais de Imbituba, em tempo real, 24h x 7 dias da semana, por meio de informações recebidas de equipamentos de monitoramento meteorológico com dados públicos, além de próprios da CONTRATANTE instalados na área portuária;

1.2.2 A emissão de alertas de ocorrência de eventos meteorológicos severos em três níveis e de forma eletrônica, através de envio de e-mail, aplicativo de mensagem para celular, diretamente no sistema de monitoramento e alerta, plataforma online disponibilizada para acesso e acompanhamento dos dados gerados;

1.2.3 Alerta de chuvas esparsas e passageiras, com objetivo de informar aos operadores com antecedência de pelo menos 15min sobre a possibilidade de chuva ocorrer na região do porto de Imbituba;

1.2.4 A emissão de boletins de condições de tempo a cada 6h, informando sobre a possibilidade de chuvas na região de Imbituba, ventos fortes e raios;

1.2.5 A emissão de 1 boletim diariamente, com previsão semanal de condições de tempo, informando sobre a condição climática e possibilidade de tempo severo para os próximos 7 dias;

1.2.6 Criação de banco de dados para a CONTRATANTE com informações meteorológicas específicas e histórico de monitoramento;

1.2.7 Emissão de relatório mensal compilando resumidamente os alertas enviados e condições de tempo severo monitorados ao longo do mês.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Auxiliar nas ações de monitoramento de eventos meteorológicos potencialmente causadores de paralisações das operações portuárias;

2.2. Produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de chuvas localizadas, raios e ventos fortes;

2.3. Integrar as informações meteorológicas em um sistema que será capaz de subsidiar o Porto de Imbituba e seus usuários na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos, principalmente durante a operação portuária, visando a proteção dos trabalhadores portuários e do meio ambiente;

2.4. Ampliar a capacidade de monitoramento e alerta na área de abrangência do sistema, de forma a prestar suporte às operações portuárias, visando o aumento de produtividade e a segurança;

2.5. Reduzir o risco de desastres decorrentes da inexistência de sistema de alertas meteorológicos.

Ademais, caberá ao Fiscal do Contrato averiguar se o programa almejado será acompanhado por profissional gabaritado, conforme Termo de Referência, para não frustrar o objeto da licitação.

**Ante o exposto**, partindo da premissa de que a área técnica previu no Edital a contratação de um Software e não de um profissional Meteorologista, este Departamento Jurídico opina pela improcedência do Recurso Administrativo em exame.

Cabe registrar que o parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, pressupõe-se de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram <sup>2</sup>.

Destaco que a este Departamento Jurídico, nos termos do art. 133 da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8º do Regulamento Interno de Licitações, forte ainda na Orientação em Práticas Consultivas nº 01/2022 da PGE/SC<sup>3</sup>, compete prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica. Ademais, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por este Departamento Jurídico.

É o parecer.

**Janaina de Souza Hahn**  
Assistente Jurídica  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

**Ramiris Ferreira**  
OAB/SC 18.546  
Chefe do Departamento Jurídico  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

---

<sup>2</sup> PGE SC - OPC nº 02/2022 da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, de 27.12.2022 Publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022.

<sup>3</sup> OPC nº 1/2022, de 27.12.2022, Publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022 - Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **61708YZG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAMIRIS FERREIRA** (CPF: 020.XXX.589-XX) em 10/07/2024 às 15:33:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:53:23 e válido até 26/02/2119 - 11:53:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDI1N18yNTdfMjAyNF82MTdPOFlaRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 0000257/2024** e o código **61708YZG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

### PROCESSO PIMB 0257/2024

**OBJETO:** Contratação de serviço de monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.

### PARECER DO PREGOEIRO

#### FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SIMEPAR - Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (SIMEPAR)**, contra decisão que declarou vencedor o licitante **BRDM Consultores Associados Ltda (BRDM)**.

A decisão foi registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024.

Devidamente intimada a empresa licitante em 13 de Junho de 2024 sobre a fase recursal, a recorrente **SIMEPAR** juntou suas razões de recurso em 13 de Junho de 2024, portanto, tempestivamente.

Da mesma forma intimada, a empresa **BRDM** juntou suas contrarrazões de recurso, também tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

#### **1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO**

1.1 - Em suas razões de recurso, a empresa **SIMEPAR** alega, em suma, que:

Após análise da documentação da licitante BRDM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA concluímos que ela não demonstra em seu ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de forma cabal e inquestionável, experiência anterior na prestação de serviços DE NATUREZA E VULTO compatíveis com o objeto licitado, ou seja, serviços de METEOROLOGIA (com foco em monitoramento meteorológico e alerta de tempo severo) conforme informações, serviços e exigências previstas no termo de referência ITEM 1.

É importante destacar que todo o rol de serviços solicitados deve ser executado única e exclusivamente por profissional METEOROLOGISTA, cujas atribuições específicas da do profissional estão definidas na lei federal no 6835 de 14 de outubro de 1980, tendo como fulcro o seu artigo sétimo e suas alíneas b, c, d, e, h, i, l e m em que são aplicadas especificamente para este assunto.

E acrescenta que a licitante vencedora do certame não comprova em seu contrato social atividade de prestação de serviços de meteorologia:

No caso específico, a empresa BRDM, incontroversamente, conforme atesta seu contrato social, não atua na área de previsões meteorológicas e ou que pudesse ser considerada similar.

Este é o resumo das alegações apresentadas nas razões de recurso.

Do outro lado, a contrarrazoante **BRDM** alega, em suma, que:

6. É importante antes de mais nada expor que, ao contrário do que tenta fazer crer a Recorrente, os serviços a serem contratados não se referem à prestação do serviço de meteorologia, mas sim a realização de “serviços de monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos para o Porto de Imbituba”.

7. O objetivo de tal contratação, portanto, é garantir um auxílio nas ações de monitoramento de eventos meteorológicos, além da produção de alertas antecipados sobre, por exemplo, chuvas localizadas, raios, ventos, ondas e movimentações oceânicas a partir de um software específico que seja apto a antever eventos climáticos adversos e comunicar àqueles interessados.

8. Em outras palavras, a contratação em questão consiste na disponibilização de um sistema, ou software, que subsidie o Porto de Imbituba e os seus usuários na antecipação de efeitos negativos de eventos adversos, especialmente durante a operação portuária, buscando-se assim garantir a proteção dos trabalhadores portuários, do meio ambiente, bem como dos operadores portuários.

9. Não há, portanto, a prestação de serviço específico de meteorologia, mas sim de um sistema amplo de alertas meteorológicos, como se verifica da própria justificativa da aquisição, constando dos itens 3.3. e 3.4. do Termo de Referência [...].

10. Vê-se, portanto, que toda a argumentação lançada a cabo pela Recorrente se baseia em premissa falsa, qual seja, a de que a contratação seria de um serviço de meteorologia. Curioso imaginar, nesse contexto, que a Recorrente tenha participado de um certame sem, sequer, ter conhecimento do objeto licitado e da natureza do serviço a ser prestado.

11. Assim, e ao contrário do que quer fazer crer a Recorrente, a suposta inexistência de previsão no objeto social da BRDM da prestação de serviços de meteorologia não importaria qualquer ilicitude na sua contratação, tampouco a impossibilita de prestar o serviço de desenvolvimento e disponibilização de software para monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos.

12. Mas não é só. A mera análise do CNAE da Recorrida seria suficiente para se perceber que os serviços objeto do Edital da licitação encontram-se contemplados nas atividades desenvolvidas pela empresa.

[...]

## 2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **SIMEPAR**, requer a reforma da decisão proferida no certame para desclassificar a licitante **BRDM**, em razão da não apresentação de atestado de capacidade técnica operacional conforme previsto no item a e b, item 6.5.4 do Edital, tampouco por exercer atividade empresarial compatível ao objeto licitado.

Já a Contrarrazoante **BRDM** requer que o recurso apresentado pela **SIMEPAR** seja indeferido e que seja mantida a decisão de habilitação da Recorrida, com a consequente homologação do Pregão Eletrônico nº 014/2024 em favor da **BRDM**.

## 3. DO MÉRITO

De início, ressalta-se que os processos licitatórios realizados no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, são regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, também conhecida como Estatuto das Estatais, e não mais pela Lei nº 8.666/93 ou pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, as quais se aplicam somente para a administração direta, autárquica e fundacional.

Imperioso destacar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31

da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifamos)

Ressalte-se também que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitada manifestação da área técnica demandante do objeto em questão, Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA), e parecer da Gerência Jurídica, sendo que ambos se manifestaram pelo improvidamento do Recurso.

Por se tratar de questão de ordem predominantemente técnica, aqui se extrai o principal trecho da manifestação do Departamento de SSMA, no sentido de que a Recorrida BRDM atendeu às exigências editalícias:

A Área técnica tem a informar que no Termo de Referência não é citado a necessidade ou obrigatoriedade de profissional de Meteorologia na equipe da contratada.

[...]

Em relação aos atestados enviados pela licitante vencedora, a área técnica sempre foi instruída que os atestados podem conter serviço semelhante, assim como a somatória de atestados que demonstrem já ter executado serviço "SEMELHANTE". Dessa forma ratifico que a licitante vencedora tem a capacidade técnica necessária para executar os serviços descritos no Termo de Referência.

Referente a afirmação da Recorrente de que o rol de serviços solicitados deve ser executado única e exclusivamente por profissional meteorologista e que esta exigência não teria sido cumprida, conforme dito pela área técnica "*não é citada a necessidade ou obrigatoriedade de profissional de Meteorologia na equipe da contratada*". Ao rever o Edital e Termo de Referência, o que se observa, de forma muito clara inclusive, é que o objeto se trata de monitoramento meteorológico, a partir de ferramentas de monitoramento e geração de relatórios.

3.3. A aquisição de uma ferramenta tecnológica integradora de informações meteorológicas e que permita visualizar não apenas a evolução das condições meteorológicas de uma determinada região, mas sim apresentar tais dados de forma que demonstrem as consequências dessa evolução, ou seja, que permitam ao Porto de Imbituba preparar resposta a uma determinada emergência potencial;

3.4. A aquisição de uma solução integradora de informações, que disponha de

ferramentas de monitoramento e alerta automáticas, bem como que seja baseada na análise de profissionais de meteorologia e hidrologia, permitirá aos gestores antecipar ações e refinar a resposta a eventos meteorológicos adversos, sempre no sentido de melhor atender às operações portuárias e também a segurança de todos os colaboradores envolvidos

Portanto, entende-se que a Recorrida apresentou documentação apta ao cumprimento das exigências editalícias.

Já sobre o Atestado de Capacidade Técnica, como afirma a própria área técnica, o atestado apresentado demonstra que a Recorrida executou serviço semelhante ao objeto em questão, diferente do que afirma a Recorrente.

Consoante a jurisprudência, é lícita a comprovação de atestados de capacidade técnica para fins de qualificação técnica que contemplem execução de serviços similares aos licitados, sendo completamente legal a habilitação da licitante neste caso.

DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PROMOVIDA PELO SENAC/SP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS VENCIDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. É lícita a exigência de atestados de capacidade técnica para fins de qualificação técnica que contemplem a execução de serviços similares aos licitados, em quantidade compatível com o objeto e com a complexidade dos serviços demandados. (TCU, ACÓRDÃO 2965/2011 - PLENÁRIO, Relator Ministro Marcos Bemquerer, Data da Sessão 09/11/2011).

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR ÀQUELE OBJETO DA LICITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 30, II, E § 1º, DA LEI N.º 8.666/1993 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO POR ATO ILEGAL DE AUTORIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR A CONTINUIDADE DA IMPETRANTE NO CERTAME - HONORÁRIOS RECURSAIS INCABÍVEIS. I - Tendo a impetrante demonstrado a execução de serviços similares àqueles objeto da concorrência pública, deve ser habilitada para a respectiva licitação, concedendo-se a segurança para obstar a violação do seu direito líquido e certo e garantir a sua continuidade no certame. II - Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais no "mandamus" (art. 25 da Lei n.º 12.016/2009 e Súmulas n.ºs 512 do STF e 105 do STJ), há óbice à fixação de honorários recursais, não se aplicando, portanto, o art. 85, § 11, do CPC/2015 aos recursos interpostos no mandado de segurança. (TJMG- Remessa Necessária-Cv 1.0000.16.007603-0/002, Relator(a): Des.(a) Peixoto Henriques, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/11/2017, publicação da súmula em 15/11/2017).

O próprio TCU tem se posicionado pela possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica contemplando serviços similares aos licitados, conforme extrai-se do livro "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª Edição" (pg. 408):

"Por meio desse documento [atestado de capacidade técnica] o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato".

Portanto, não se sustenta a alegação de que a Recorrida não demonstra em seu Atestado de Capacidade Técnica experiência anterior na prestação de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado.

Referente ao tema de que a licitante vencedora do certame não teria comprovado em seu contrato social atividade de prestação de serviços de meteorologia, ficam aqui transcritas as palavras do Parecer Jurídico emitido pela Gerência Jurídica desta Estatal:

Em relação a atividade desenvolvida pela empresa arrematante, entende-se que o CNAE 62.02-3-00 (Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador **customizáveis**) atende a finalidade do contrato, qual seja, **contratação de serviço de monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos**<sup>1</sup>.

Assim, presume-se que a Empresa deva ter no seu quadro técnico, profissional com grau de formação compatível com o programa a ser desenvolvido, conforme ficou consignado nas justificativas do Termo de Referência, parte integrante do Edital:

### 3. Das Justificativas

(...)

**3.4.** A aquisição de uma solução integradora de informações, que disponha de ferramentas e monitoramento e alerta automáticas, bem como que seja baseada na análise de profissionais de meteorologia e hidrologia, permitirá aos gestores antecipar ações e refinar a resposta a eventos meteorológicos adversos, sempre no sentido de melhor atender às operações portuárias e também a segurança de todos os colaboradores envolvidos.

Os documentos de habilitação exigidos no Edital e apresentados nas páginas 211 a 215 deste processo, demonstram que a Empresa BRDM está inserida no mercado, oferecendo/prestando serviço semelhante ao objeto do contrato.

Nas Contrarrazões, a Empresa BRDM também confirma a informação, que **“possui em seu quadro técnico diversos meteorologistas”**.

Ademais, caberá ao Fiscal do Contrato averiguar se o programa almejado será acompanhado por profissional gabaritado, conforme Termo de Referência, para não frustrar o objeto da licitação.

Desta forma, em consonância com a manifestação da área técnica da SCPAR Porto de Imbituba, Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA), bem como com o Parecer Jurídico nº 150/2024, páginas 246-250, entende-se que não merecem prosperar as razões de recurso interpostas pela empresa **SIMEPAR**.

---

<sup>1</sup> 1. DO OBJETO 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos para o Porto de Imbituba;  
1.2 O serviço prestado pela CONTRATADA deverá entregar:  
1.2.1 O monitoramento remoto das condições meteorológicas locais de Imbituba, em tempo real, 24h x 7 dias da semana, por meio de informações recebidas de equipamentos de monitoramento meteorológico com dados públicos, além de próprios da CONTRATANTE instalados na área portuária;  
1.2.2 A emissão de alertas de ocorrência de eventos meteorológicos severos em três níveis e de forma eletrônica, através de envio de e-mail, aplicativo de mensagem para celular, diretamente no sistema de monitoramento e alerta, plataforma online disponibilizada para acesso e acompanhamento dos dados gerados;  
1.2.3 Alerta de chuvas esparsas e passageiras, com objetivo de informar aos operadores com antecedência de pelo menos 15min sobre a possibilidade de chuva ocorrer na região do porto de Imbituba;  
1.2.4 A emissão de boletins de condições de tempo a cada 6h, informando sobre a possibilidade de chuvas na região de Imbituba, ventos fortes e raios;  
1.2.5 A emissão de 1 boletim diariamente, com previsão semanal de condições de tempo, informando sobre a condição climática e possibilidade de tempo severo para os próximos 7 dias;  
1.2.6 Criação de banco de dados para a CONTRATANTE com informações meteorológicas específicas e histórico de monitoramento;  
1.2.7 Emissão de relatório mensal compilando resumidamente os alertas enviados e condições de tempo severo monitorados ao longo do mês.  
2. DOS OBJETIVOS  
2.1. Auxiliar nas ações de monitoramento de eventos meteorológicos potencialmente causadores de paralisações das operações portuárias;  
2.2. Produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de chuvas localizadas, raios e ventos fortes;  
2.3. Integrar as informações meteorológicas em um sistema que será capaz de subsidiar o Porto de Imbituba e seus usuários na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos, principalmente durante a operação portuária, visando a proteção dos trabalhadores portuários e do meio ambiente;  
2.4. Ampliar a capacidade de monitoramento e alerta na área de abrangência do sistema, de forma a prestar suporte às operações portuárias, visando o aumento de produtividade e a segurança;  
2.5. Reduzir o risco de desastres decorrentes da inexistência de sistema de alertas meteorológicos.

#### 4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **SIMEPAR**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, mantendo a decisão que declarou vencedora do certame a licitante **BRDM**.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

**Ricardo da Silva Berto**  
Pregoeiro  
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6M2M41CF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO DA SILVA BERTO** (CPF: 058.XXX.119-XX) em 07/08/2024 às 17:21:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:53:46 e válido até 26/02/2119 - 11:53:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDI1N18yNTdfMjAyNF82TTJNNDFDRg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 0000257/2024** e o código **6M2M41CF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.